



1
1 **ATA DA 37ª. REUNIÃO DO COLEGIADO PLENO DO PROGRAMA**
2 **DE PÓS-GRADUAÇÃO EM OCEANOGRAFIA, CURSO DE**
3 **MESTRADO.**
4

5 No dia dezoito de março de dois mil e vinte e dois (18/3/2022) às
6 10 horas por meio de videoconferência, sob a Presidência do
7 Coordenador do Curso do Programa de Pós-graduação em
8 Oceanografia, o Prof. Paulo Roberto Pagliosa Alves, reuniu-se o
9 Colegiado Pleno do PPGOCEANO. Compareceram os seguintes
10 professores: Alessandra Larissa D'Oliveira Fonseca, Antonio
11 Henrique da Fontoura Klein, Carla Bonetti, Jarbas Bonetti,
12 Norberto Olmiro Horn. Marinez Scherer, Pedro de Souza Pereira. E
13 os discentes: Jhoseny Souza Santos, Camila Kneubl Andreussi,
14 Bárbara Viana da Silva. Justificaram ausência os professores:
15 Antonio Fetter, Paulo Horta. A pauta foi apresentada e aprovada
16 por unanimidade de votos. **ASSUNTO 1** – Discussão sobre a
17 norma de Credenciamento e credenciamento. A discussão das
18 reuniões anteriores continuou a partir do artigo 12. O documento
19 foi finalizado e aprovado pelo colegiado. Ver anexo 1. **ASSUNTO 2**
20 – Revisão/ajustes de alguns tópicos do Regimento e das
21 Resoluções Normativas de Linhas de Pesquisa, Atividades
22 Complementares e Validação de Créditos. Os tópicos foram
23 discutidos e aprovados por unanimidade. Ver anexos 2, 3 e 4.
24 **ASSUNTO 3** – Constituição da comissão para o Processo seletivo
25 de Discentes. Os professores Paulo Pagliosa e Antonio Klein
26 manifestaram interesse em participar. O coordenador do programa
27 disse que irá conversar com os demais professores. **ASSUNTO 4** -
28 Constituição de comissão para revisão e/ou criação das RNs
29 referentes a: comissão de bolsas (retirada do regimento),
30 acompanhamento de bolsista; bolsas PNPD. O professor Jarbas
31 manifestou interesse. O coordenador irá conversar com os demais
32 docentes. **ASSUNTO 5** - Constituição de comissão para revisão
33 e/ou criação das RN referentes a: atribuições da secretaria
34 (retirada do regimento); lista de frequência e notas; prorrogação. O
35 professor Pedro Pereira manifestou interesse. O coordenador
36 conversará com os docentes para constituição da comissão.
37 **ASSUNTO 6** - Discussão sobre a RN de Qualificação. O documento
38 foi discutido e aprovado por unanimidade. Ver anexo 5. **Informes:**
39 **ASSUNTO 1** - Previsão de término das revisões das RNs e foco
40 nas atividades do PE. **ASSUNTO 2** - Documentos para envio final
41 da APCN. O texto foi finalizado e enviado a todos. O prazo final é
42 abril para envio à Capes. **ASSUNTO 3** - Informe sobre os trabalhos
43 da comissão de elaboração do projeto de autoavaliação do
44 Programa. Os membros da comissão são os professores Jarbas e
45 Juliana. A expectativa é que maio, junho o questionário será
46 elaborado sobre as autoavaliações e que até o final do ano o

2

47 documento esteja finalizado. Sem nada mais havendo a tratar, a
48 reunião encerrou-se às 12 horas do dia dezoito de março de 2022
49 e eu, Josiele Maria de Souza, Assistente em Administração do
50 Programa de Pós-Graduação em Oceanografia, lavrei à presente
51 ata, lida e aprovada na reunião.

52

53

CARGO/OCUPAÇÃO	NOME	ASSINATURA
COORDENAÇÃO DO CURSO	Paulo Roberto Pagliosa Alves	 <p>Documento assinado digitalmente Paulo Roberto Pagliosa Alves Data: 18/05/2022 08:59:07-0300 CPF: 805.160.419-91 Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br</p>
COORDENAÇÃO DO CURSO	Jarbas Bonetti	 <p>Documento assinado digitalmente Jarbas Bonetti Filho Data: 20/05/2022 12:42:17-0300 CPF: 093.712.728-05 Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br</p>
DOCENTE	Alberto Lindner	
DOCENTE	Alessandra Larissa D'Oliveira Fonseca	 <p>Documento assinado digitalmente Alessandra Larissa D'Oliveira Fonseca Data: 24/05/2022 13:03:18-0300 CPF: 873.350.779-15 Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br</p>
DOCENTE	Antonio Henrique da Fontoura Klein	 <p>Documento assinado digitalmente Antonio Henrique da Fontoura Klein Data: 17/05/2022 17:30:39-0300 CPF: 696.210.710-20 Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br</p>
DOCENTE	Antonio Fetter	
DOCENTE	Carla Bonetti	 <p>Documento assinado digitalmente Carla Van Der Haagen Custodio Bonetti Data: 17/05/2022 15:34:40-0300 CPF: 127.275.408-17 Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br</p>
DOCENTE	Juliana Leonel	

DOCENTE	Marinez Scherer	 <p>Documento assinado digitalmente Marinez Eymael Garcia Scherer Data: 18/05/2022 06:28:15-0300 CPF: 560.179.360-34 Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br</p>
DOCENTE	Norberto Olmiro Horn	 <p>Documento assinado digitalmente Norberto Olmiro Horn Filho Data: 17/05/2022 20:13:05-0300 CPF: 236.950.050-68 Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br</p>
DOCENTE	Paulo Horta	Justificou
DOCENTE	Pedro de Souza Pereira	 <p>Documento assinado digitalmente Pedro de Souza Pereira Data: 17/05/2022 14:41:04-0300 CPF: 008.759.524-96 Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br</p>
DOCENTE	Regina R Rodrigues	
DISCENTE	Jhoseny Souza Santos	 <p>Documento assinado digitalmente Jhoseny Souza Santos Data: 17/05/2022 17:18:15-0300 CPF: 445.366.148-77 Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br</p>
DISCENTE	Pedro de Oliveira Nascimento	
DISCENTE	Camila Andreussi Kneubl	 <p>Documento assinado digitalmente Camila Kneubl Andreussi Data: 17/05/2022 15:16:29-0300 CPF: 085.242.659-30 Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br</p>
DISCENTE	Ligia de Freitas	



Universidade Federal
de Santa Catarina

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS FÍSICAS E MATEMÁTICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM OCEANOGRAFIA

Campus Prof. João David Ferreira Lima Trindade

FONE: +55 (48) 3721-3527

Site: ppgoceano.paginas.ufsc.br e-mail: ppgoceano@contato.ufsc.br



4

	Tebechrani	
DISCENTE	Bárbara Viana da Silva	 <p>Documento assinado digitalmente Barbara Viana da Silva Data: 19/05/2022 13:00:45-0300 CPF: 098.833.349-07 Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br</p>
DISCENTE	Marcos Felipe Tomasi	

54



RESOLUÇÃO Nº 20/PPGOCEANO/2022, de 18 de março de 2022

Dispõe sobre as normas para credenciamento e credenciamento de professores

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O corpo docente do Programa será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, portadores do título de doutor em oceanografia, geociências ou áreas afins e com produção científica compatível com as linhas de pesquisa do Programa, credenciados pelo Colegiado Delegado a partir de critérios estabelecidos nessa resolução, em consonância com o Regimento do Programa, a Resolução Normativa nº 154/CUn/2021 e o Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Art. 2º. Podem integrar a categoria de permanentes os professores enquadrados e declarados anualmente pelo programa na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I – desenvolvimento, com regularidade, de atividades de ensino na pós-graduação;
- II - participação em projetos de pesquisa do programa de pós-graduação;
- III – orientação, com regularidade, de alunos de mestrado e/ou doutorado do programa;
- IV – regularidade e qualidade na produção intelectual;
- V - vínculo funcional-administrativo com a instituição.

Parágrafo único. Os professores permanentes do programa deverão pertencer majoritariamente ao quadro de docentes efetivos da UFSC.

Art. 3º. Podem integrar a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos requisitos para serem enquadrados como professores permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

- I – As atividades desenvolvidas pelo professor colaborador deverão atender aos requisitos previstos nos documentos da respectiva Área de Avaliação do SNPG.
- II - A atividade de pesquisa ou extensão poderá ser executada com a orientação de mestrandos e doutorandos;
- III - Docentes e pesquisadores não integrantes do quadro de pessoal efetivo da UFSC poderão ser credenciados como colaboradores, respeitadas as condições definidas nos Incisos I a VII do § 2º do Art. 7º desta Resolução Normativa.

Art. 4º. Podem integrar a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como coorientadores.

§ 1º A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.



§ 2º A Câmara de Pós-Graduação estabelecerá as normas e os procedimentos para contratação de professor visitante UFSC.

Art. 5º. O credenciamento e o recredenciamento de docentes serão válidos por até quatro anos, coincidindo com o período de avaliação quadrienal da CAPES.

§ 1º O credenciamento junto ao Programa será solicitado por demanda e no sistema de fluxo contínuo.

§ 2º O recredenciamento de docentes deve ocorrer ao término do período de credenciamento.

§ 3º O credenciamento e recredenciamento de docente visitante deve estar de acordo com o período e plano de atividades na instituição.

TÍTULO II – DO VÍNCULO

Art. 6º. O vínculo inicial ao Programa será como docente colaborador, com a função de orientação.

§ 1º Não será admitido o vínculo de docente colaborador apenas para ministrar disciplinas.

§ 2º O número de docentes colaboradores no Programa deve ser menor que 20% do número total de docentes, que é a soma dos docentes permanentes e colaboradores, conforme documentos da Área de Geociências da CAPES.

§ 3º O vínculo de docente visitante segue Resolução Normativa nº154/CUn/2021.

Art. 7º. O docente colaborador estará apto a solicitar mudança de vínculo para docente permanente quando atender a todos os seguintes critérios:

I – Ter concluído ao menos uma orientação nos últimos dois anos antes da solicitação.

II – Atender a todos os critérios de recredenciamento para docente colaborador, conforme Art. 10º, ANEXO II e regras e critérios específicas definidos pela última comissão de recredenciamento instituída.

§ 1º A solicitação de migração de vínculo de docente colaborador para docente permanente pode ocorrer a qualquer momento, mediante solicitação ao colegiado delegado.

§ 2º Em casos especiais e devidamente justificados, docentes e pesquisadores não integrantes do quadro de pessoal efetivo da UFSC que vierem a desenvolver atividades de pesquisa, ensino e orientação junto a programa de pós-graduação poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

I - quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

II - quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham formalizado termo de adesão para prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação vigente;

III - quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar na UFSC;

IV - a critério do programa, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não desenvolverem, com regularidade, atividades de ensino na pós-graduação e projetos de pesquisa;

V - docentes ou pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio específico com a instituição de origem, por um período determinado;

VI - docentes ou pesquisadores que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;

VII - professores visitantes com acordo formal com a UFSC.



§ 3º A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) programas de pós-graduação, conforme Portaria nº 81/2016/CAPES.

Art. 8º. Docente permanente ou colaborador terá seu vínculo com o Programa interrompido nas seguintes condições:

- I – Quando terminar o período de credenciamento e o docente não solicitar recondução.
- II – Quando o docente solicitar recondução e, de acordo com as regras e critérios estabelecidos nessa resolução, não estar apto ao recondução.
- III – Quando o docente completar dois anos completos e seguidos (primeiro e segundo semestres letivos) sem abrir vagas de orientação no Programa.
- IV – Quando o docente permanente completar dois anos completos e seguidos (primeiro e segundo semestres letivos) sem ter ministrado disciplina no Programa.
- V – Quando o docente colaborador completar dois anos completos e seguidos (primeiro e segundo semestres letivos) sem orientação ativa.

§ 1º Será contabilizado o adicional de um ano ao prazo descrito do caput desse artigo às mães, por filho nascido/adotado durante o período.

§ 2º Nos casos que incidirem nos itens III a V deste artigo o colegiado delegado deve efetuar a interrupção de vínculo até, no máximo, o final do segundo semestre letivo do segundo ano.

§ 3º Nos casos previstos no caput desse artigo, quando o docente estiver com orientação ativa, esse deverá permanecer credenciado na categoria colaborador até finalizar a orientação em andamento e não poderá abrir vagas em processo de seleção e lecionar disciplinas.

§ 4º No caso previsto no § 2º deste artigo a data de término de vínculo é a data de conclusão da orientação.

Art. 9º. Docente que deixar de ter vínculo com o Programa deve respeitar o interstício de pelo menos dois semestres letivos inteiros para estar apto a solicitar novo credenciamento.

TÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO

Art. 10º. O credenciamento tem como base a inclusão de novos docentes seguindo os princípios do Planejamento Estratégico do Programa.

§ 1º Para estar apto ao credenciamento, o pesquisador deve ser aprovado nas avaliações qualitativa e quantitativa.

§ 2º A avaliação qualitativa tem como base contribuição da área de atuação do candidato para o Programa, a disponibilidade de infraestrutura de pesquisa e a participação em rede/colaboração de pesquisa nacional e internacional e/ou a inserção social.

§ 3º A avaliação quantitativa tem como base o desempenho em atividades técnico-científicas na área da oceanografia, em comparação com o desempenho dos atuais docentes do Programa.

§ 4º A avaliação de pedido de credenciamento será relatada por docente permanente da linha de pesquisa na qual o pleiteante pretende atuar, ouvidos os demais docentes da referida linha.

Art. 11º. A solicitação de credenciamento é realizada por meio de carta, que deve conter, no mínimo:

- I – Endereço eletrônico do Curriculum Vitae.
- II – Linha de pesquisa de atuação no Programa.



- III – Definição de sua área de atuação específica e apresentação de como ela se soma e diferencia das atividades já realizadas na Linha de Pesquisa.
- IV – Descrição das condições de infraestrutura laboratorial disponível.
- V – Descrição da participação em redes de pesquisa ou colaboração de pesquisa com pesquisador/instituição nacional e internacional e/ou inserção social.
- VI – Atestar se recebe ou recebeu Bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq nos últimos 5 anos, incluindo o ano de solicitação, detalhando o nível, mês e ano de início e término.
- VII – Atestar se está credenciado em outro Programa de Pós-graduação e qual.
- VIII – Atestar que atualizou o currículo Lattes de acordo com o “manual de preenchimento do Lattes” do Programa, disponível em <https://ppgoceano.paginas.ufsc.br/curriculo-lattes>.
- IX – Atestar a disponibilidade para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, ensino, extensão e gestão acadêmica, incluindo comissões regularmente constituídas do Programa.
- X – Atestar ciência sobre as normas e atividades do Programa.

Art. 12º. As atividades técnico-científicas consideradas para o credenciamento são aquelas realizadas pelo pesquisador nos últimos 5 anos, incluindo o ano de solicitação, na área da oceanografia.

§ 1º Será contabilizado o adicional de um ano ao prazo descrito do caput desse artigo às mães, por filho nascido/adotado durante o período.

§ 2º As atividades técnico-científicas consideradas são: publicação bibliográfica, produção técnica ou tecnológica, orientação e supervisão, projeto de pesquisa, ensino e extensão, bancas, colaboração técnica, intercâmbio (pós-doutorado, estágio de curta duração, professor visitante) e prêmios e distinções.

§ 3º As informações para o cômputo das atividades técnico-científicas serão extraídas exclusivamente do *Lattes* com a ferramenta **Extrato Lattes – versão Geociências** e seguindo o documento “**manual de preenchimento do Lattes: com ênfase na área de Geociências da CAPES**”.

§ 4º Para o pesquisador ser considerado apto ao credenciamento deve atender integralmente aos dois critérios abaixo:

I – a pontuação em Produção Bibliográfica deve ser igual ou maior que a menor pontuação dentre os docentes do Programa.

II – a pontuação nas demais atividades técnico-científicas deve ser igual ou maior do que 4/5 da menor pontuação dentre os docentes do Programa.

§ 5º A tabela para quantificação da Produção Bibliográfica está no ANEXO I e das atividades técnico-científicas está no ANEXO II desta resolução.

TITULO IV – DO REDEDENCIAMENTO

Art. 13º. O recredenciamento tem como base regras e critérios que avaliam a qualidade e a regularidade da participação do docente nas atividades fins do Programa.

§ 1º Os critérios são estabelecidos com base nas atividades docentes, considerando as metas e indicadores do Planejamento Estratégico aprovadas pelo Colegiado Pleno.

§ 2º As regras de avaliação dos critérios são definidas pela comissão de recredenciamento, sendo:

I – o período de tempo a ser utilizado na avaliação, sendo no mínimo quatro anos;

II – o número mínimo de critérios que devem ser atendidos para que o docente permanente seja considerado apto ao recredenciamento;



III – o número mínimo de critérios que devem ser atendidos para que o docente colaborador seja considerado apto ao recredenciamento;

IV – para os critérios quantitativos, a porcentagem mínima correspondente ao valor total que será considerada como parâmetro para atender positivamente a cada critério.

§ 3º Será contabilizado o adicional de um ano ao período de tempo descrito no inciso I deste artigo às mães, por filho nascido/adotado durante o período.

§ 4º Os critérios para o recredenciamento de docente permanente e colaboradores estão detalhados no ANEXO III dessa resolução.

§ 5º A avaliação dos pedidos de recredenciamento será realizada em bloco e relatada por uma comissão instituída pelo colegiado delegado, sendo no mínimo um membro de cada linha de pesquisa.

TITULO V – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14º. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado Delegado do Programa.

Art. 15º. Fica revogada a RESOLUÇÃO ÚNICA/PPGOCEANO/2019.

Parágrafo único. Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data da homologação na Câmara de Pós-Graduação, mediante prévia aprovação pelo Colegiado Pleno.

ANEXO I – QUANTIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA

Tabela 1. Pontuação para cada tipo de atividade técnico-científica segundo estratos ou subtipos.

Atividade		Pontos	
Publicação Bibliográfica em artigo segue o Qualis CAPES e os percentis			
Qualis-Periódicos (2017)*	Qualis-Referência (2022)		
A1	A1	1,00	
A2	A2	0,875	
B1	A3	0,75	
B2	A4	0,625	
B3	B1	0,50	
B4	B2	0,375	
B5	B3	0,25	
C	B4	0,125	
Publicação Bibliográfica em livro segue o Qualis Livros CAPES			
Para capítulo de livro conta até três capítulos por livro. Para livro completo, triplica a pontuação.			
	2017**	2022	
L4 - livro publicado por editora internacional, de expressão global, ou sociedades científicas também de alcance mundial, ambos com Corpo Editorial qualificado e análise por revisores		L1	1,00
L3 - livro publicado por editoras internacionais, de expressão continental ou regional, ou ainda a editoras de atuação de menor tradição na produção geocientífica, com Corpo Editorial qualificado e análise por revisores		L2	0,875



L2 - livro publicado por editora internacional de caráter local ou editora nacional, de tradição no mercado editorial científico	L3	0,75
-	L4	0,625
L1 - livro publicado por editora universitária, órgão governamental ou editora comercial de atuação regional ou local, ou que não atendam aos critérios estabelecidos acima	L5	0,50
-	LNC	0,25

ANEXO II – QUANTIFICAÇÃO DE ATIVIDADES TÉCNICO-CIENTÍFICAS

Publicação Bibliográfica em trabalhos completos em anais de eventos		
	Trabalho completo em anais	0,25
	Resumo expandido ou simples	0,125
Produção Técnica ou Tecnológica		
	Organização de evento – nacional ou internacional	1,00
	Material didático	1,00
	Curso de formação profissional e atividade de capacitação – docente	1,00
	Norma ou marco regulatório	1,00
	Base de dados técnico-científica	1,00
	Empresa e organização social	1,00
	Tecnologia social	1,00
	Software e aplicativo	1,00
	Processos ou técnicas / Produto e processo em sigilo	1,00
	Produto não patenteável	1,00
	Patente	1,00
	Cultivar	1,00
	Tradução de livro	1,00
	Acervo	0,75
	Texto em revista técnica	0,75
	Editoria de anais e revista	0,50
	Produção de rede social, website e blog	0,50
	Carta, mapa e similar	0,50
	Elaboração de manuais e protocolos	0,50
	Organização de evento – local ou regional	0,50
	Produção de mídias – entrevista, mesas redondas, programas e comentários	0,50
	Texto em jornal e revista de divulgação	0,25
	Participação em eventos e congressos – convidado	0,25
	Participação em eventos e congressos – participante: apresentação oral	0,25
	Outras palestras e apresentação de trabalho	0,25
	Relatório técnico conclusivo – Parecer de artigo de revista	0,25
	Relatório técnico conclusivo – Parecer de agência de fomento	0,25
	Relatório técnico conclusivo – Assessoria e consultoria	0,25
	Relatório técnico conclusivo – Elaboração de projeto de pesquisa	0,25
	Relatório técnico conclusivo – Relatório técnico de projeto, programa ou política	0,25
	Relatório técnico conclusivo – Relatório de pesquisa aplicada	0,25



Relatório técnico conclusivo – Nota técnica ou laudo técnico	0,25
Curso de formação profissional e atividade de capacitação – organizador	0,25
Participação em mídias – entrevista, mesas redondas, programas e comentários	0,125
Participação em eventos e congressos – ouvinte ou participante: poster	0,125
Prefácio, posfácio e apresentação	0,125
Resenha	0,125
Taxonomina, ontologia e tesouro	0,125
Orientação ou supervisão	
Orientação ou supervisão de qualquer natureza – concluída	1,00
Orientação ou supervisão de qualquer natureza – em andamento	0,50
Participação em Projeto de ensino, pesquisa ou extensão	
Coordenação ou participação em Projeto sem financiamento	0,125
Participação em Projeto com financiamento	0,25
Coordenação em Projeto com financiamento	1,00
Participação em Banca	
Banca TCC graduação e pós-graduação (que não seja orientador)	0,25
Banca comissão julgadora	0,25
Colaboração Técnica	
Membro de comitê assessor ou comissão técnico-científica	0,50
Membro de comissão editorial	0,50
Editor de periódico	1,00
Pós-doutorado, estágio de curta duração e professor visitante no exterior	
Pós-doutorado, estágio de curta duração ou professor visitante no exterior	1,00
Prêmio e distinção	
Prêmio	0,50
Pesquisador CNPq – PQ	1,00
Pesquisador CNPq – PQ nos últimos 5 anos	0,50

* Para artigos científicos, enquanto não for publicada a classificação definitiva do Qualis-Referência (2022), usa-se o Qualis-Periódicos (2017).

** Para livros, enquanto não for publicada a classificação atualizada dos livros (2022), usa-se a classificação vigente em 2017.

ANEXO III – REGRAS E CRITÉRIOS DE RECREDECIMENTO PARA DOCENTES PERMANENTES e COLABORADORES

As regras de avaliação dos critérios são definidas pela comissão de recredecimento, sendo:

- o período de tempo (PT) a ser utilizado na avaliação, sendo no mínimo o correspondente a quatro anos;
- o número mínimo de critérios que devem ser atendidos para que o docente permanente seja considerado apto ao recredecimento;
- o número mínimo de critérios que devem ser atendidos para que o docente colaborador seja considerado apto ao recredecimento;
- para os critérios quantitativos, a porcentagem mínima do valor total (%MVT) que será considerada como parâmetro para atender positivamente a cada critério.



Os critérios para o recredenciamento são:

1. Orientação no Programa: o esperado é que cada orientador oriente pelo menos um novo discente por ano. Calcular o número de novos orientandos do docente para o período avaliado. Para atender positivamente ao critério a pontuação do docente deve ser igual ou maior que: $1 * PT * \%MVT$

2. Titulados no Programa: o esperado é que cada orientador tenha, pelo menos, um estudante titulado por ano. Calcular o número de titulados do docente para o período avaliado. Para atender positivamente ao critério a pontuação do docente deve ser igual ou maior que: $1 * PT * \%MVT$

3. Produção bibliográfica com discente do Programa: o esperado é que cada docente conclua pelo menos uma produção bibliográfica com discente por ano. Calcular o número de produções bibliográficas com discente do docente para o período avaliado. Para atender positivamente ao critério a pontuação do docente deve ser igual ou maior que: $1 * PT * \%MVT$

4. Desistência de discentes: o esperado é que as desistências sejam apenas eventuais. Calcular o número total de desistências do Programa dividido pelo número total de discentes do Programa (DP). Calcular o número de desistentes no período avaliado dividido pelo número de desistentes do docente no período avaliado. Para atender positivamente ao critério a pontuação do docente deve ser igual ou menor que: $DP * \%MVT$

5. Avaliação pelo corpo discente: O esperado é que o docente tenha avaliação positiva junto aos discentes. A avaliação docente pelo discente seguirá o disposto no projeto de auto-avaliação do Programa. Avaliações consideradas positivas são aquelas que cuja média das pontuações do formulário de avaliação docente seja igual ou superior a 3. Calcular porcentagem de avaliações positivas em todos os formulários de todas as disciplinas ministradas pelo docente para o período avaliado. Para atender positivamente ao critério a pontuação do docente deve ser igual ou maior que: $\%MVT$

6. Internacionalização e Inserção social: O esperado é que o docente tenha participação ativa em arranjos internacionais (pós-doutorado, estágios de curta duração, redes de pesquisa, projetos e comissões científicas) e/ou inserção social. Se no período avaliado há a participação ativa, comprovada ou reconhecida pela comissão, o docente atende positivamente ao critério.

7. Participação em comissões e reuniões do Programa: para o período avaliado, quantificar o número total de participantes em comissões, somado ao número esperado de docentes em reuniões do colegiado pleno e, posteriormente, dividir pelo número de docentes do programa (PDE). Para o cômputo, o colegiado delegado equivale a uma comissão com 06 membros por ano e, para cada membro, equivale a uma comissão/ano. Calcular o número de participações em comissões e reuniões pelo docente para o período avaliado. Para atender positivamente ao critério a pontuação do docente deve ser igual ou maior que: $PDE * \%MVT$

8. Produção técnica ou tecnológica: o esperado é que cada docente obtenha pontuação 1,00 em produções técnicas ou tecnológicas (PTT; Anexo I) por ano. Calcular a pontuação do docente em PTTs para o período avaliado. Para atender positivamente ao critério a pontuação do docente deve ser igual ou maior que: $1 * PT * \%MVT$



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS FÍSICAS E MATEMÁTICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM OCEANOGRAFIA
Campus Prof. João David Ferreira Lima — Trindade
FONE: +55 (48) 3721-3527
Site: ppgoceano.paginas.ufsc.br e-mail: ppgoceano@contato.ufsc.br



9. Alocação de bolsas de estudo/ano: O esperado é que o docente aloque recursos de pesquisa no Programa. Para o período avaliado calcular no número de bolsas/ano alocada por projetos de pesquisa e dividir pelo número de docentes do Programa (BDP). Para o cômputo, mais que três meses de bolsa num mesmo ano será considerado 01 bolsa/ano. Calcular o número de bolsas/ano alocada pelo docente para o período avaliado. Para atender positivamente ao critério a pontuação do docente dever ser igual ou maior que: $BDP * \%MVT$

10. Exclusividade ao Programa: o esperado é que pelo menos 70% dos docentes permanentes estejam alocados exclusivamente no Programa. Se o docente é exclusivo ele atende positivamente ao critério.

11. Bolsista Produtividade do CNPq: O esperado é que a maioria dos docentes permanentes sejam Bolsistas Pesquisadores do CNPq. Se o docente recebeu bolsa PQ no período avaliado ele atende positivamente ao critério.



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM OCEANOGRAFIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Sumário

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS	2
CAPÍTULO I – DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA.....	2
Seção I – Das Disposições Gerais.....	2
Seção II – Da Composição dos Colegiados	2
Seção III – Das Reuniões dos Colegiados	3
Seção IV – Das Competências dos Colegiados	3
CAPÍTULO II – DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA	4
Seção I – Disposições Gerais.....	4
Seção II – Das Competências da Coordenação	5
CAPÍTULO III – DO CORPO DOCENTE.....	6
TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.....	8
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	8
Seção I – Da Duração do Curso.....	8
Seção II – Dos Afastamentos.....	8
TÍTULO IV – DO CURRÍCULO.....	8
CAPÍTULO I – DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS	9
CAPÍTULO II – DA PROFICIÊNCIA EM IDIOMAS.....	9
CAPÍTULO III – DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO	9
TÍTULO V – DO REGIME ESCOLAR.....	10
CAPÍTULO I – DA ADMISSÃO.....	10
CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA	10
CAPÍTULO III – DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR.....	12
CAPÍTULO IV – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO	12
Seção I – Das Disposições Gerais.....	12
Seção II – Do Orientador e do Coorientador	13
Seção III – Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.....	13
CAPITULO V – DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE	15
TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	15



TÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Oceanografia da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) organiza-se em nível de mestrado acadêmico independente e conclusivo.

Art. 2. O Programa será estruturado em área de concentração e linhas de pesquisa que representem os focos de atuação do corpo docente e discente.

Parágrafo único. A área de concentração, bem como as linhas de pesquisa enquadradas na área de concentração são definidas por Resolução aprovada no Colegiado Pleno do Programa.

TÍTULO II – DAS COORDENAÇÕES

CAPÍTULO I – DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 3. A coordenação didática do Programa caberá aos seguintes órgãos colegiados:

I – Colegiado Pleno;

II – Colegiado Delegado.

Seção II – Da Composição dos Colegiados

Art. 4. O Colegiado Pleno terá a seguinte composição:

I – todos os docentes credenciados como permanentes que integram o quadro de pessoal docente efetivo da UFSC;

II – representantes do corpo discente, eleitos pelos estudantes regulares, na proporção de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos membros docentes do colegiado pleno, sendo a fração superior a 0,5 (zero vírgula cinco) computada como 1 (um) representante;

III – representantes dos professores credenciados como permanentes que não integram o quadro de pessoal docente efetivo da UFSC, eleitos pelos seus pares, na proporção de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos membros docentes efetivos do colegiado pleno, sendo a fração superior a 0,5 (zero vírgula cinco) computada como 1 (um) representante; e

IV – chefia do departamento ou da unidade administrativa equivalente que abrigar o maior número de docentes credenciados como permanentes.

V – representante dos servidores técnico-administrativos em educação vinculados ao programa;

Parágrafo único. A representação discente será eleita pelos pares para mandato de um ano, permitida a reeleição, com a nomeação de titulares e suplentes, devendo haver, preferencialmente, no mínimo 1 (um) representante de mestrado e 1 (um) de doutorado, se houver ambos os cursos.

Art. 5. O Colegiado Delegado do Programa terá a seguinte composição:

I – o coordenador, como presidente, e o subcoordenador, como vice-presidente;

II – os docentes permanentes do Programa, que integram o quadro de pessoal docente efetivo da UFSC, sendo dois representantes por linha de pesquisa (um titular e um suplente), eleitos pelos seus pares;

III – a representação discente, composta por um mestrando por linha de pesquisa, eleitos por seus pares.



IV – a representação de servidor técnico-administrativo em educação vinculados ao programa, composta por um servidor.

Parágrafo único: a designação dos membros do colegiado delegado, com mandatos de dois anos para docentes e técnico-administrativos e de um ano para discentes, deverá ser efetuada pela direção da unidade universitária, conforme a Resolução 154/CUn/2021.

Seção III – Das Reuniões dos Colegiados

Art. 6. O funcionamento dos Colegiados observará o disposto no Regimento Geral da Universidade.

§ 1º As reuniões ordinárias do colegiado pleno ocorrerão semestralmente e do colegiado delegado ocorrerão mensalmente.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas em qualquer tempo.

§ 3º É permitida, em caráter de excepcionalidade, a participação dos membros nas reuniões do colegiado por meio de sistema de interação de áudio e vídeo em tempo real, a qual será considerada no cômputo do quórum da reunião.

Seção IV – Das Competências dos Colegiados

Art. 7. Compete ao Colegiado Pleno:

I – aprovar o regimento do programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

II – estabelecer as diretrizes gerais do programa;

III – aprovar reestruturações nos currículos dos cursos, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

IV – eleger o coordenador e o subcoordenador, observado o disposto nesta resolução normativa e no regimento do programa;

V – estabelecer os critérios específicos para credenciamento e recredenciamento de professores, observado o disposto nesta resolução normativa, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

VI – julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão recorrida;

VII – manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da Pós-Graduação stricto sensu;

VIII – aprovar os planos e relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;

IX – aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

X – propor as medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com o ensino de Graduação, e, quando possível, com a educação básica;

XI – decidir sobre a mudança de nível de mestrado para doutorado;

XII – decidir os procedimentos para aprovação das bancas examinadoras de qualificação e de defesa de trabalhos de conclusão do curso;

XIII – decidir os procedimentos para aprovação das indicações dos coorientadores de trabalhos de conclusão encaminhadas pelos orientadores; e

XIV – zelar pelo cumprimento desta resolução normativa e do regimento do programa.



Art. 8. Compete ao Colegiado Delegado:

- I – propor ao colegiado pleno alterações no regimento do programa, no currículo dos cursos e nas normas de credenciamento e credenciamento de professores;
- II – aprovar o credenciamento inicial e o credenciamento de professores;
- III – aprovar a programação periódica dos cursos proposta pelo coordenador, observado o calendário acadêmico da UFSC;
- IV – aprovar o plano de aplicação de recursos do programa apresentado pelo coordenador;
- V – estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao programa, observadas as regras das agências de fomento;
- VI – aprovar as comissões de bolsa e de seleção para admissão de estudantes no programa;
- VII – aprovar a proposta de edital de seleção de estudantes apresentada pelo coordenador e homologar o resultado do processo seletivo;
- VIII – aprovar o plano de trabalho de cada estudante que solicitar matrícula na disciplina “Estágio de Docência”, observado o disposto na resolução da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria;
- IX – decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- X – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação, observado o disposto nesta resolução normativa;
- XI – decidir sobre pedidos de antecipação e prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto nesta resolução normativa;
- XII – decidir sobre os pedidos de defesa fora de prazo e de depósito fora de prazo do trabalho de conclusão de curso na Biblioteca Universitária;
- XIII – deliberar sobre propostas de criação ou alteração de disciplinas;
- XIV – deliberar sobre processos de transferência e desligamento de estudantes;
- XV – dar assessoria ao coordenador, visando ao bom funcionamento do programa;
- XVI – propor convênios de interesse do programa, observados os trâmites processuais da UFSC;
- XVII – deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas nesta resolução normativa e nos regimentos dos respectivos programas;
- XVIII – apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de bolsas;
- XIX – apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de seleção para admissão de estudantes no programa; e
- XX – zelar pelo cumprimento desta resolução normativa e do regimento do programa.

CAPÍTULO II – DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I – Disposições Gerais

Art. 9. A coordenação administrativa do programa será exercida por um coordenador e um subcoordenador, integrantes do quadro de pessoal docente efetivo da UFSC e eleitos dentre os professores permanentes do Programa.

§1º A coordenação do Programa será eleita por voto direto pelo Colegiado Pleno, cabendo os trâmites a uma comissão de eleição constituída por membros desse Colegiado.

§ 2º O mandato da coordenação administrativa será de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 3º Terminado o mandato do coordenador, não havendo candidatos para o cargo, será designado, em caráter pro-tempore, o membro mais antigo dos integrantes do quadro de pessoal docente efetivo da UFSC pertencente ao colegiado pleno do Programa.



Seção II – Das Competências da Coordenação

Art. 10. Caberá ao coordenador do programa:

- I – convocar e presidir as reuniões dos colegiados;
- II – elaborar as programações dos cursos, respeitado o calendário acadêmico, submetendo-as à aprovação do colegiado delegado;
- III – preparar o plano de aplicação de recursos do programa, submetendo-o à aprovação do colegiado delegado;
- IV – elaborar os relatórios anuais de atividades e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do colegiado pleno;
- V – submeter à aprovação do colegiado delegado os nomes dos professores que integrarão:
 - a) a comissão de seleção para admissão de estudantes no programa;
 - b) a comissão de bolsas ou de gestão do programa;
 - c) a comissão de credenciamento e reconhecimento de docentes;
- VI – decidir sobre as bancas examinadoras de qualificação e de defesa de trabalhos de conclusão do curso;
- VII – decidir sobre as indicações de coorientadores de trabalhos de conclusão encaminhadas pelos orientadores;
- VIII – definir, em conjunto com as chefias de departamentos ou de unidades administrativas equivalentes e os coordenadores dos cursos de Graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos estudantes de Pós-Graduação matriculados na disciplina “Estágio de Docência”;
- IX – decidir ad referendum do colegiado pleno ou delegado, em casos de urgência ou inexistência de quórum, devendo a decisão ser apreciada pelo colegiado equivalente dentro de 30 (trinta) dias;
- X – articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;
- XI – coordenar todas as atividades do programa sob sua responsabilidade;
- XII – representar o programa, interna e externamente à UFSC, nas situações relativas à sua competência;
- XIII – delegar competência para execução de tarefas específicas;
- XIV – zelar pelo cumprimento desta resolução normativa e do regimento e normas internas do programa;
- XV – assinar os termos de compromisso firmados entre o estudante e a parte cedente de estágios não obrigatórios, desde que previstos na estrutura curricular do curso, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; e
- XVI – apreciar os relatórios de atividades semestrais ou anuais dos estudantes de mestrado e de doutorado.

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso IX, persistindo a inexistência de quórum para nova reunião convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

Art. 11. O subcoordenador substituirá o coordenador em caso de faltas e impedimentos, bem como completará o mandato deste em caso de vacância.

§ 1º Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo subcoordenador na forma prevista no regimento do programa, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2º Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o colegiado pleno do programa indicará um subcoordenador para completar o mandato.

§ 3º No caso de vacância da subcoordenação, seguem-se as regras definidas nos §§ 1º e 2º deste



artigo.

CAPÍTULO III – DO CORPO DOCENTE

Art. 12. O corpo docente do Programa será constituído por professores doutores credenciados pelo colegiado delegado, observados as disposições da Resolução Normativa 154/CUn/2021, dos documentos da Área de Geociências da CAPES e do Sistema Nacional da Pós-Graduação.

Art. 13. O credenciamento e recondenciamento dos professores do curso de mestrado seguirão critérios específicos estabelecidos por resolução aprovada no Colegiado Pleno do Programa.

§ 1º Na definição dos critérios específicos a que se refere o caput deste artigo deverão ser incluídas exigências relativas à produção intelectual, conforme os indicadores do SNPG que servem de base para avaliação dos programas na respectiva área de conhecimento.

§ 2º O credenciamento junto ao Programa será solicitado por demanda e no sistema de fluxo contínuo.

§ 3º O credenciamento e o recondenciamento de docentes serão válidos por até quatro anos, coincidindo com o período de avaliação quadrienal da CAPES.

§ 4º Nos casos de não recondenciamento, o professor deverá permanecer credenciado na categoria colaborador até finalizar as orientações em andamento.

§ 5º Os critérios de avaliação do professor, para os fins do disposto no caput deste artigo, por ocasião do recondenciamento, deverão contemplar a avaliação pelo corpo docente, na forma a ser definida pelo colegiado pleno.

§ 6º O credenciamento e o recondenciamento de professores deverão ser analisados e homologados pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 14. Para os fins de credenciamento e recondenciamento junto ao programa, os professores serão classificados como:

I – professores permanentes;

II – professores colaboradores; ou

III – professores visitantes.

Art. 15. A atuação eventual em atividades esporádicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do programa em nenhuma das classificações previstas no art. 14.

Parágrafo único. Por atividades esporádicas a que se refere o caput deste artigo entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a colaboração em disciplinas, a coautoria de trabalhos publicados, orientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como esporádicas no regimento do programa.

Art. 16. Podem integrar a categoria de permanentes os professores enquadrados e declarados anualmente pelo programa na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I – desenvolvimento, com regularidade, de atividades de ensino na pós-graduação;

II - participação em projetos de pesquisa do programa de pós-graduação;

III – orientação, com regularidade, de alunos de mestrado e/ou doutorado do programa;

IV – regularidade e qualidade na produção intelectual;

V - vínculo funcional-administrativo com a instituição.



§1º O programa deverá zelar pela estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados como permanentes.

§2º Os professores permanentes do programa deverão pertencer majoritariamente ao quadro de docentes efetivos da UFSC.

Art. 17. Em casos especiais e devidamente justificados, docentes e pesquisadores não integrantes do quadro de pessoal efetivo da UFSC que vierem a desenvolver atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao programa poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

I - quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

II - quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham formalizado termo de adesão para prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação vigente;

III - quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar na UFSC;

IV - a critério do programa, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não desenvolverem, com regularidade, atividades de ensino na pós-graduação e projetos de pesquisa;

V - docentes ou pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio específico com a instituição de origem, por um período determinado;

VI - docentes ou pesquisadores que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;

VII - professores visitantes com acordo formal com a UFSC.

Art. 18. Podem integrar a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos requisitos para serem enquadrados como professores permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

I – As atividades desenvolvidas pelo professor colaborador deverão atender aos requisitos previstos nos documentos da respectiva Área de Avaliação do SNPG.

II - A atividade de pesquisa ou extensão poderá ser executada com a orientação de mestrandos;

III - Docentes e pesquisadores não integrantes do quadro de pessoal efetivo da UFSC poderão ser credenciados como colaboradores, respeitadas as condições definidas nos Incisos I a VII do art. 17 desta Resolução Normativa.

Art. 19. Podem integrar a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como coorientadores.

§ 1º A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 2º A Câmara de Pós-Graduação estabelecerá as normas e os procedimentos para contratação de professor visitante UFSC.



TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I – Da Duração do Curso

Art. 20. O curso de mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro meses).

Parágrafo único. Excepcionalmente ao disposto no Sistema Nacional de Pós Graduação, por solicitação justificada do estudante e com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser antecipados, mediante decisão do colegiado delegado.

Seção II – Dos Afastamentos

Art. 21. Nos casos de afastamentos em razão de tratamento de saúde, do estudante ou de seu familiar, que ocasione o impedimento de participação das atividades do curso, os prazos a que se refere o art. 20 poderão ser suspensos mediante solicitação do estudante devidamente comprovada por atestado médico.

§ 1º Entende-se por familiares que justifiquem afastamento do estudante o cônjuge ou companheiro, os pais, os filhos, o padrasto ou madrasta, bem como enteado ou dependente que vivam comprovadamente às expensas do estudante.

§ 2º O atestado médico deverá ser entregue na secretaria do programa em até 15 (quinze) dias úteis após o primeiro dia do atestado médico, cabendo ao estudante ou seu representante a responsabilidade de protocolar seu pedido em observância a esse prazo.

§ 3º Caso o requerimento seja intempestivo, o estudante perderá o direito de gozar do afastamento para tratamento de saúde dos dias já transcorridos.

§ 4º O período máximo de afastamento para tratamento de saúde de familiar será de 90 (noventa) dias.

§ 5º O período máximo de afastamento para tratamento de saúde do estudante será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por mais 180 (cento e oitenta) dias.

§ 6º Os atestados médicos com períodos inferiores a 30 (trinta) dias não serão considerados afastamento para tratamento de saúde, cujos períodos não serão acrescidos ao prazo para conclusão do curso.

Art. 22. Os afastamentos em razão de maternidade ou de paternidade serão concedidos por período equivalente ao permitido aos servidores públicos federais, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de adoção à Secretaria do programa.

TÍTULO IV – DO CURRÍCULO

Art. 23. O currículo dos cursos de mestrado terá elenco variado de disciplinas e de atividades complementares, conforme disposto na Resolução Normativa 154/CUn/2021 e definido em resoluções aprovadas pelo Colegiado Pleno do Programa.

§ 1º. As disciplinas, independentemente de seu caráter teórico ou prático, serão classificadas nas seguintes modalidades:

I – disciplinas obrigatórias, consideradas indispensáveis à formação do estudante, podendo ser gerais ou específicas de uma área de concentração ou linha de pesquisa;



II – disciplinas eletivas:

a) disciplinas que compõem as áreas de concentração, cujos conteúdos contemplam aspectos mais específicos;

b) demais disciplinas que compõem os campos de conhecimento do programa;

§ 2º. As atividades complementares consistem em atividades técnico-científicas que envolvam processos de ensino e aprendizagem na construção de conhecimentos.

CAPÍTULO I – DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 24. A carga horária mínima do curso será de 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 06 (seis) em trabalho de conclusão, no mínimo 10 (dez) em disciplinas e no mínimo 02 (dois) em atividades complementares.

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, cada unidade de crédito corresponderá a:

I – quinze horas em disciplinas teóricas, teórico-práticas ou práticas;

II – trinta horas em atividades complementares

§ 2º A carga horária em disciplinas obrigatórias será definida conforme resolução aprovada pelo Colegiado Pleno do Programa.

§ 3º A integralização dos créditos em disciplinas será obtida por meio de disciplinas do programa e validação de créditos.

§ 4º A validação de créditos obtidos em disciplinas de outros cursos de pós-graduação stricto sensu recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação e de cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos pela UFSC ocorre conforme previsto na Resolução Normativa 154/CUn/2021 e definido em resolução aprovada no Colegiado Pleno do Programa.

§ 5º A integralização dos créditos em atividades complementares será obtida por meio de atividades e creditação definidas em resolução aprovada no Colegiado Pleno do Programa.

CAPÍTULO II – DA PROFICIÊNCIA EM IDIOMAS

Art. 25. O estudante deverá comprovar proficiência em inglês até antes do início do semestre letivo subsequente ao da sua primeira matrícula.

§ 1º Para alunos indígenas brasileiros, falantes de português e uma língua indígena, a mesma poderá ser considerada como equivalente a idioma estrangeiro para fins de proficiência, mediante aprovação do colegiado delegado.

§ 2º Os estudantes estrangeiros deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa, até antes do início do segundo semestre letivo subsequente ao da sua primeira matrícula.

§ 3º Vencido o prazo de que trata o caput e demais parágrafos deste artigo o estudante não poderá ser beneficiado com recursos advindos ou gerenciados pelo Programa, até ter o cumprimento da comprovação de proficiência homologada pelo colegiado delegado.

§ 4º O estudo de idiomas estrangeiros para aprovação de proficiência não gera direito a créditos no programa.

CAPÍTULO III – DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

Art. 26. A programação periódica do curso de mestrado, observado o calendário escolar da UFSC, será semestral.

§ 1º As disciplinas com o número de créditos, cargas horárias e ementas correspondentes estão



definidas em resolução aprovada no Colegiado Pleno do Programa.

§ 2º As disciplinas somente serão ofertadas quando tiverem, no mínimo, quatro estudantes matriculados, salvo no caso da oferta de disciplinas obrigatórias.

§ 3º O período de matrícula e de ajustes de matrícula nas disciplinas será definido seguindo calendário escolar da UFSC.

§ 4º As atividades complementares com a creditação correspondente estão definidas em resolução aprovada no Colegiado Pleno do Programa.

§ 5º As atividades práticas funcionarão em fluxo contínuo, de modo a não prejudicar o andamento dos projetos de pesquisa.

TÍTULO V – DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I – DA ADMISSÃO

Art. 27. A admissão no Programa é condicionada à conclusão de curso de graduação no país ou no exterior, reconhecido ou revalidado pelo MEC.

Parágrafo Único. Caso o diploma de graduação ainda não tenha sido expedido pela instituição de origem, poderá ser aceita declaração de colação de grau, devendo-se exigir a apresentação do diploma em até 12 (doze) meses a partir do ingresso no Programa.

Art. 28. Poderão ser admitidos diplomados em cursos de graduação no exterior, mediante o reconhecimento do diploma apresentado ao colegiado delegado.

§ 1º O reconhecimento a que se refere o caput deste artigo destina-se exclusivamente ao ingresso do aluno no programa, não conferindo validade nacional ao título.

§ 2º Os diplomas de cursos de graduação no exterior devem ser apostilados no país signatário da Convenção de Haia ou autenticados por autoridade consular competente no caso de país não signatário, exceto quando amparados por acordos diplomáticos específicos.

§ 3º O reconhecimento de diploma de pós-graduação *stricto sensu* emitido por instituição de ensino superior estrangeira segue normativa estabelecidas pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 29. O processo de seleção ocorrerá segundo critérios estabelecidos pelo programa no edital de seleção, atendendo as normativas estabelecidas pela Câmara de Pós-Graduação e Conselho Universitário.

§ 1º O programa publicará edital de seleção de estudantes estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.

§ 2º Os editais de seleção deverão contemplar a política de ações afirmativas para negro(a), preto(a)s e pardo(a)s, indígenas, pessoas com deficiência e outras categorias de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA

Art. 30. A primeira matrícula no curso definirá o início da vinculação do estudante ao Programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

§ 1º A data de efetivação da matrícula de ingresso corresponderá ao início das atividades do estudante no respectivo curso.

§ 2º Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo curso ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu* reconhecido pelo SNPG.



§ 3º O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante aprovação do colegiado delegado e terá como início a data da primeira matrícula no curso de origem.

§ 4º O estudante não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação stricto sensu na UFSC e em instituições públicas nacionais distintas.

Art. 31. Nos prazos estabelecidos na programação periódica do programa, o estudante deverá matricular-se em disciplinas.

Parágrafo Único. A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas ao atendimento de norma específica aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 32. O fluxo do estudante no curso será definido nos termos do art. 20, podendo ser acrescidos em até 50% (cinquenta por cento), mediante mecanismos de prorrogação, excetuadas trancamento e licença-maternidade e as licenças de saúde.

Art. 33. O estudante poderá trancar matrícula por até 12 (doze) meses, em períodos letivos completos, sendo o mínimo um período letivo.

§ 1º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, resguardado o período mínimo definido no caput deste artigo, ou a qualquer momento, para defesa do trabalho de conclusão de curso.

§ 2º Não será permitido o trancamento da matrícula nas seguintes condições:

I – no primeiro período letivo;

II – em período de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Art. 34. A prorrogação é entendida como uma extensão excepcional do prazo máximo previsto no art. 13, mediante aprovação do colegiado delegado.

§ 1º O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo por até 12 (doze) meses.

§ 2º O pedido de prorrogação deve ser acompanhado de concordância do orientador.

§ 3º O pedido de prorrogação devidamente fundamentado deve ser protocolado na secretaria do programa no mínimo 60 (sessenta) dias antes de esgotar o prazo máximo de conclusão do curso.

Art. 35. O estudante terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do programa de pós-graduação nas seguintes situações:

I – deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II – reprovar em duas disciplinas;

III – reprovar no exame de dissertação;

IV – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso.

§ 1º No caso de que trata o inciso IV do caput deste artigo o aluno terá até 60 dias para protocolar pedido de “defesa fora do prazo”.

§ 2º Será dado direito de defesa, de até 15 dias úteis, para as situações definidas no caput, contados da ciência da notificação oficial.

§ 3º O aluno que incorrer em uma das situações previstas no caput deste artigo somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.

Art. 36. Pode ser concedida matrícula em disciplinas isoladas a interessados que tenham concluído ou estejam matriculados em curso de graduação.

§ 1º Os pedidos de matrícula em disciplinas isoladas deverão ser encaminhados à Coordenação do Programa no período previsto no calendário acadêmico.



§ 2º O aceite do professor responsável pela disciplina é documento indispensável para a realização da matrícula, sendo a única instância decisória e sob a qual não cabe recurso.

§ 3º A matrícula em disciplina isolada não cria qualquer vínculo do estudante com o curso ou com a UFSC.

§ 4º Os créditos obtidos na forma do caput deste artigo poderão ser aproveitados caso o interessado venha a ser selecionado para o curso.

CAPÍTULO III – DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 37. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Parágrafo único. O estudante que obtiver frequência, na forma do caput deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha nota para aprovação.

Art. 38. O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se 7,0 (sete) como nota mínima de aprovação.

§ 1º As notas serão dadas com precisão de meio ponto, arredondando-se em duas casas decimais.

§ 2º O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada entre o número de créditos e a nota final obtida em cada disciplina ou atividade complementar.

§ 3º Poderá ser atribuído conceito “I” (incompleto) nas situações em que, por motivos diversos, o estudante não completou suas atividades no período previsto ou não pôde realizar a avaliação prevista.

§ 4º O conceito “I” só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.

§ 5º Decorrido o período a que se refere o § 4º, o professor deverá lançar a nota do estudante.

CAPÍTULO IV – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 39. É condição para a obtenção do título de Mestre a defesa pública de trabalho de conclusão no qual o estudante demonstre domínio atualizado do tema escolhido, na forma de dissertação.

Parágrafo único. Os candidatos ao título de mestre deverão submeter-se a um processo prévio de qualificação, conforme Resolução aprovada no Colegiado Pleno do Programa.

Art. 40. A decisão da banca de exame de qualificação será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado ser:

I – aprovado; ou

II - reprovado.

Parágrafo Único. Em caso de reprovação no exame de qualificação, o discente terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentar novo trabalho a uma banca examinadora.

Art. 41. O estudante com índice de aproveitamento inferior a 7,0 não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.

Art. 42. Os procedimentos para elaboração e depósito do trabalho de conclusão deverão atender as



normativas estabelecidas pela Câmara de Pós-Graduação e Resolução aprovada no Colegiado Pleno do Programa.

§ 1º Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em Língua Portuguesa com resumo expandido em inglês.

§ 2º Os trabalhos de conclusão pertinentes ao estudo de idiomas estrangeiros poderão ser escritos no idioma correspondente.

§ 3º Com aval do orientador, o trabalho de conclusão poderá ser escrito em língua inglesa, desde que contenha um resumo expandido e as palavras-chave em português.

§ 4º Com aval do orientador e do colegiado delegado, o trabalho de conclusão poderá ser escrito em outro idioma, desde que contenha um resumo expandido e as palavras-chave em português e inglês.

Seção II – Do Orientador e do Coorientador

Art. 43. Todo estudante terá um professor orientador.

§ 1º O aluno escolherá, entre os professores do corpo de docentes, um professor orientador cujo campo específico de conhecimento seja compatível com o tema do projeto a ser desenvolvido.

§ 2º O Professor deverá manifestar concordância na orientação, encaminhada ao coordenador do Programa.

§ 3º O estudante não poderá ter como orientador:

I – cônjuge ou companheiro (a);

II – ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III – sócio em atividade profissional.

§ 4º O estudante não poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador por mais de 30 (trinta) dias.

§ 5º O número máximo de orientandos por professor, em qualquer nível, deverá respeitar as diretrizes do Sistema Nacional de Pós-Graduação, guardado o limite de até 12 (doze) orientações.

Art. 44. Todo o professor credenciado no programa pode ser credenciado como orientador, respeitando os critérios estabelecidos na Resolução Normativa 154/CUn/2021 e as condições específicas contidas no seu respectivo credenciamento.

Art. 45. São atribuições do orientador:

I – supervisionar o plano de atividades do orientando e acompanhar sua execução;

II – acompanhar e manifestar-se perante o colegiado delegado sobre o desempenho do estudante; e

III – solicitar à coordenação do programa providências para realização de exame de qualificação e para a defesa pública do trabalho de conclusão de curso.

§ 1º O orientador, com a concordância do aluno, poderá solicitar ao coordenador do Programa a indicação de até dois coorientadores.

§ 2º Poderão atuar como coorientadores profissionais portadores do título de doutor com experiência em pesquisa diretamente relacionada ao projeto do aluno, comprovados por produção bibliográfica relevante na temática da dissertação.

Seção III – Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 46. Elaborado o trabalho de conclusão de curso e cumpridas as demais exigências para a realização da defesa, o mesmo deverá ser defendido em sessão pública, perante uma banca



examinadora.

Parágrafo único. as exigências e os procedimentos para a marcação da defesa são especificados em Resolução aprovada no Colegiado Pleno do Programa.

Art. 47. Excepcionalmente, quando o conteúdo do exame de qualificação e/ou do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, ou estiver regido por questões de sigilo ou de confidencialidade, a defesa ocorrerá em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela coordenação do respectivo programa.

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

§ 2º A Câmara de Pós-Graduação estabelecerá normas e procedimentos para a realização de defesas em sessão fechada.

§ 3º Por sessão fechada, entende-se que o público deverá assinar um termo de compromisso de confidencialidade.

Art. 48. O funcionamento das bancas de exame de qualificação e de trabalhos de conclusão observarão o disposto em Resoluções aprovadas no Colegiado Pleno do Programa.

§ 1º A banca examinadora deverá ser aprovada pelo coordenador do programa, prevendo a suplência interna e externa.

§ 2º A banca de mestrado será constituída pelo presidente e por, no mínimo, dois membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo ao Programa.

§ 3º Poderão ser examinadores em bancas os seguintes especialistas:

I – professores credenciados no programa;

II – professores de outros programas de pós-graduação afins; e

III – profissionais com título de doutor ou de notório saber;

§ 4º Estarão impedidos de serem examinadores em bancas:

a) orientador e coorientador do trabalho de conclusão;

b) cônjuge ou companheiro(a) do orientador ou orientando;

c) ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou orientador;

d) sócio em atividade profissional do orientando ou orientador.

§ 5º A presidência da banca deverá ser exercida pelo orientador ou coorientador, responsável pela condução dos trabalhos e, em casos de empate, exercer o voto de minerva.

§ 6º O estudante, o presidente e os membros da banca examinadora, poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.

§ 7º Professores afastados para formação, licença capacitação ou outras atividades acadêmicas relevantes poderão participar das bancas examinadoras, não podendo assumir a presidência de bancas de qualificação ou de defesa de trabalho de conclusão.

Art. 49. A decisão da banca examinadora de trabalho de conclusão será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da sessão de defesa ser:

I – aprovado; ou

II – reprovado.

§ 1º A versão definitiva do trabalho de conclusão de curso, levando em consideração as



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS FÍSICAS E MATEMÁTICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM OCEANOGRAFIA
Campus Prof. João David Ferreira Lima — Trindade
FONE: +55 (48) 3721-3527
Site: ppgoceano.paginas.ufsc.br e-mail: ppgoceano@contato.ufsc.br



recomendações da banca examinadora, deverá ser depositada na Biblioteca Universitária da UFSC em até 90 (noventa) dias após a data da defesa.

§ 2º Excepcionalidades eventuais que prejudiquem a entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão, dentro do prazo estabelecido no § 1º, deverão ser decididas pelo colegiado delegado.

CAPITULO V – DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 50. Fará jus ao título de Mestre o estudante que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências da Resolução Normativa nº 154/CUn/2021 e deste regimento.

§ 1º A entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão aprovado, em até 90 (noventa) dias após a data da defesa, determina o término do vínculo do estudante de pós-graduação com a UFSC.

§ 2º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Delegado ou pelo Colegiado Pleno, de acordo com a pertinência do tema.

Art. 52. Este Regimento entrará em vigor na data da publicação no Boletim Oficial da UFSC, mediante prévia aprovação pelo Colegiado Pleno e homologação na Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Os estudantes já matriculados até a data de publicação deste Regimento poderão solicitar ao Colegiado Delegado a sua sujeição integral à nova norma.



RESOLUÇÃO N° 17/PPGOCEANO/2022, de 18 de março de 2022

Dispõe sobre as Linhas de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Oceanografia.

Considerando que o Programa de Pós-graduação em Oceanografia tem como Área de Concentração “OCEANOGRAFIA” e a seguinte descrição geral:

I – a área apresenta como foco a investigação dos sistemas, processos e fenômenos abióticos e bióticos do meio marinho. Tem destaque o estudo de processos físicos, químicos e geológicos característicos de áreas costeiras, com especial interesse na costa de Santa Catarina, a investigação de processos oceanográficos em média e larga escala no Oceano Atlântico Sul e pesquisas relacionadas à determinação da estrutura, função e dinâmica de populações, comunidades e ecossistemas costeiros e oceânicos. Pesquisas relativas ao uso, gestão e conservação de sistemas marinhos complementam o escopo da área de concentração.

Art. 1º. Em consonância com a área de concentração “Oceanografia”, fica estabelecido as seguintes Linhas de Pesquisa e suas respectivas descrições:

I – Dinâmica e Interações Mar-Terra-Ar e as Ações Humanas (DIMAR)

A linha visa ampliar o conhecimento básico e gerar pesquisas de caráter aplicado sobre:

- 1) Os principais processos hidrodinâmicos, geomorfológicos e sedimentológicos operantes na zona costeira e oceânica a partir do desenvolvimento de investigações de caráter experimental (campo e laboratório) e teórico (modelagem numérica e análise espacial);
- 2) Os principais processos de circulação oceânica do Atlântico Sul, sua interação com a atmosfera e possíveis consequências para o clima da América do Sul;
- 3) Os aspectos científicos, sociais e aplicados relacionados ao uso e ocupação da zona costeira e marinha, visando à análise crítica e o desenho de ações de planejamento e gestão ambiental;
- 4) Os aspectos científicos, sociais e aplicados relacionados ao uso dos oceanos, considerando o arcabouço legal e as políticas nacionais e internacionais.

II – Aspectos Químicos, Biológicos e Socioambientais dos Ecossistemas Marinhos (ECOMAR)

A linha tem por objetivo promover o desenvolvimento de pesquisas sobre:

- 1) A dinâmica de populações, comunidades e ecossistemas costeiros e oceânicos em diferentes escalas de processos socioecológicos e oceanográficos e suas respostas as mudanças locais e globais;
- 2) A dinâmica das populações, comunidades e ecossistemas costeiros e oceânicos, considerando processos atuantes em macroescala e os fatores abióticos condicionantes da diversidade socioambiental;
- 3) A dinâmica biogeoquímica, geoquímica e de contaminantes e suas relações com o antropoceno;
- 4) Estratégias de engajamento social e de disseminação da cultura oceânica.

Art. 2º. Os formulários de solicitação de credenciamento de docentes, de programas e planos de ensino de disciplinas, de avaliação de projetos de pesquisa, de solicitações de pós-doutorado e de professores visitantes, encaminhados ao Colegiado Delegado, deverão constar obrigatoriamente a Linha de Pesquisa conforme o Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º. No ato da vigência desta Resolução, os docentes credenciados no programa deverão optar por sua vinculação a uma das Linhas de Pesquisa do Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS FÍSICAS E MATEMÁTICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM OCEANOGRAFIA
Campus Prof. João David Ferreira Lima — Trindade
FONE: +55 (48) 3721-3527
Site: ppgoceano.paginas.ufsc.br e-mail: ppgoceano@contato.ufsc.br



Parágrafo único: Aos discentes em situação regular, em prorrogação de prazo para conclusão de curso ou em trancamento de matrícula e aos pós-doutorandos, no ato da vigência dessa resolução, será atribuída a respectiva Linha de Pesquisa selecionada por seu orientador ou Tutor, conforme o caput desse artigo.

Art. 4º. Fica revogada a resolução nº13/PPGOCEANO/2020.



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 19/2022/PPGOCEANO, de 18 de março de 2022

Dispõe sobre as Atividades Acadêmicas e sua creditação no Programa

Art. 1º As Atividades Acadêmicas visam ampliar e melhorar a formação técnico-científica do corpo discente do Programa, nas dimensões do ensino, da pesquisa e da extensão, tendo como ênfase os processos de ensino e aprendizagem na construção de conhecimentos.

§ 1º. Para garantir o cumprimento de seus objetivos acadêmicos, as atividades devem ser acompanhadas e orientadas pelos docentes do programa.

§ 2º. A atividade acadêmica deverá ser abrangente e diversificada, razão pela qual há uma limitação de créditos permitidos para as diferentes atividades.

§ 3º. A solicitação para a creditação deve ser encaminhada a secretaria do curso conforme formulários próprios.

Art. 2º As Atividades Acadêmicas reconhecidas para integralização dos créditos no programa são:

I - Produção Intelectual: consiste em atividade acadêmica contextualizada em uma ou mais linhas de pesquisa do programa, que gere os seguintes tipos de produção:

- *Produção Bibliográfica:* desenvolvimento e publicação de textos científicos em periódicos, livros, capítulos de livro ou trabalhos em anais de congressos, com conteúdo afim ao objeto de pesquisa e formação do Programa;
- *Produção Técnica e Tecnológica:* desenvolvimento de documento, material bibliográfico, produção de natureza técnica ou tecnológica passível ou não de propriedade intelectual, bem como de produção técnica para disseminação de conhecimento ou serviço técnico especializado, em tema afim ao objeto de pesquisa e formação do Programa.

II - Tutoria de Orientação: consistem em atividades de orientação ou co-orientação de trabalho de conclusão curso de graduação, por indicação do orientador e previamente aprovada pelo Colegiado Delegado.

III - Participação em Projetos: consiste na atuação de discente em equipe de projeto registrado e ativo no SIGPEX, com plano de ação e participação de estudantes, apresentado por docente permanente e previamente aprovados pelo Colegiado Delegado, nas seguintes categorias:

- *Participação em Projetos de Pesquisa:* consiste na participação discente em projeto que visa a investigação técnico-científica em temáticas aderentes a uma ou mais linhas de pesquisa do Programa, com equipe executora composta por docentes e estudantes de pós-graduação e, quando couber, de graduação;
- *Participação em Projetos de Extensão:* consiste na participação discente em projeto que visa a aplicação de conhecimentos aderentes a uma ou mais linhas de pesquisa do Programa em problema de natureza social, ambiental, econômica ou tecnológica, com



equipe executora composta por docentes e estudantes de pós-graduação e, quando couber, de graduação;

- *Participação em Projetos de Desenvolvimento Tecnológico:* consiste na participação discente em projeto que visa atender demandas do mercado por soluções tecnológicas em temas aderentes a uma ou mais linhas de pesquisa do Programa, com equipe executora composta por docentes e estudantes de pós-graduação e, quando couber, de graduação;
- *Participação em Projetos de Ensino:* consiste na participação discente em projeto que visa atender demandas de capacitação e formação em temas aderentes a uma ou mais linhas de pesquisa do Programa, com equipe executora composta por docentes e estudantes de pós-graduação e, quando couber, de graduação.

IV - Pesquisa Programada. Consiste em atividades acadêmicas conduzidas por docentes permanentes e discentes, com plano de ação e produção decorrente, previamente aprovados pelo Colegiado Delegado, em uma das seguintes categorias:

- *Pesquisa Programada Acadêmica:* conjunto de ações de pesquisa que tem por objetivo avançar o conhecimento do Programa sobre seu objeto de pesquisa e formação e/ou sobre seus métodos científicos. Incluem-se nessa categoria jornadas de seminários temáticos, estudos de áreas emergentes, investigação de novas fronteiras do conhecimento relacionadas ao Programa, aprofundamento das linhas de pesquisa e desafios de pesquisa passíveis de elaboração de teses e dissertações no Programa. O produto final é a redação de projeto de pesquisa ou relatório;
- *Pesquisa Programada Induzida:* consiste em atividades programadas para atender a demandas específicas, focadas na aplicação em serviços da área de Oceanografia demandados por Editais Indutores (privados ou oriundos de agência de fomento), empresa pública ou privada, ONG, OSCIP ou órgão público. Incluem-se nessa categoria jornadas de seminários e estudos temáticos. O produto final é a redação de projeto de pesquisa ou relatório;
- *Pesquisa Programada em Ensino:* consiste em um conjunto de ações de pesquisa, atividades de ensino, jornadas de seminários e estudos que tem por objetivo avançar o conhecimento do Programa sobre os processos de ensino e aprendizagem na área da oceanografia, em todos os níveis de educação. O produto final é a redação de projeto de ensino ou relatório.

V - Atividade Acadêmica na Pós-Graduação: consiste na atuação de discente em atividades regulares do programa e a participação em eventos científicos.

VI - Atividade Acadêmica Excepcional e Estratégica: consiste em atividade acadêmica não contemplada nesta resolução e que se enquadra no caput do Art. 1º que, em caráter excepcional, pode ser caracterizada como estratégica para o desenvolvimento institucional do Programa.

Parágrafo único. O Colegiado Delegado terá a atribuição de definir o enquadramento de uma solicitação como Atividade Acadêmica Excepcional e Estratégica, de acordo com o caput do item VI deste Artigo.



Art. 3º No caso da creditação mínima em Atividades Complementares, estabelecida pelo Regimento do Programa, ser obtida integralmente em **Produção Intelectual** do tipo **Produção Bibliográfica**, o estudante estará dispensado de apresentar a submissão de artigo científico exigida para a marcação da defesa, conforme o que rege a Resolução Normativa do Programa que trata das exigências para a marcação da defesa.

Art. 4º A creditação das atividades acadêmicas do tipo **Produção Intelectual** considera os critérios do processo de avaliação da pós-graduação praticados pela área Geociências da CAPES (ANEXOS 1 e 2).

§ 1º. Itens de **Produção Intelectual** devem ter data posterior à data de matrícula do aluno no curso e devem:

I – No caso de **Produção Bibliográfica**, já deve ter sido publicada ou ter comprovante de aceite para publicação de parte do editor para o mesmo ano da solicitação;

II – No caso de **Produções Técnicas ou Tecnológicas**, deverá haver comprovante de organização interveniente, promotora ou financiadora ou documento equivalente, com data posterior à matrícula do aluno e do mesmo ano de solicitação.

§ 2º. A creditação da Produção Intelectual do tipo **Produção Bibliográfica** levará em conta as seguintes categorias quanto à autoria, tendo como limite máximo acumulado de 08 (oito) créditos:

I – Discente autor + docente(es) permanente(es);

II – Discente coautor + docente(es) permanente(es);

III – Discente autor sem coautor(es) docente(es) permanente(s);

IV – Discente coautor sem coautor(es) docente(es) permanente(s).

§ 3º. A creditação da Produção Intelectual do tipo **Produção Técnica e Tecnológica** levará em conta o tipo de atividade, tendo como limite máximo acumulado de 04 (quatro) créditos.

§ 4º Para **Artigos Científicos** publicados e aceitos para publicação a creditação usará como referência o Qualis Periódicos da CAPES.

§ 5º Para **Livros e capítulos publicados** a creditação usará como referência o Qualis Livros da CAPES.

I – Somente serão consideradas obras que apresentem e comprovem as seguintes informações:

- Número de páginas (se menos que 50, não atende ao critério de ser um livro segundo a ABNT);
- Natureza da publicação (impressa, online). Se online, indicar o link de acesso à obra, se ela for de acesso aberto;
- Edição, reedição (ampliada, atualizada ou não), reimpressão;
- Idioma (nacional, estrangeiro, multilíngue);
- Tipo de Editora (Nacional comercial, Nacional universitária, estrangeira comercial, Estrangeira Universitária, Instituição científica ou Entidade Profissional, próprio Programa);



- Financiamento (própria editora, edital de fomento, agência de fomento nacional, agência de fomento internacional, associação científica/profissional, outra);
- Conselho Editorial (membros nacionais, membros internacionais);
- Informações sobre os autores (sim, não);
- Parecer e revisão por pares (sim, não);
- Índice remissivo (sim, não);
- Vínculo com a linha de pesquisa (sim, não) (Aderência à área de avaliação e perfil institucional estratégico do PPG, cuja resposta negativa poderá atribuir o conceito LNC);
- Premiações (sim – instituição nacional ou internacional; não);
- Obra de referência (instituição nacional, internacional; não);
- Tradução da obra para outros idiomas (sim, não).

§ 6º. Para **Trabalhos em Eventos** a creditação usará a classificação de eventos da Área de Geociências.

I - Não serão considerados resumos e nem resumos estendidos;

II - Os eventos serão avaliados em função de seu impacto e, complementarmente, de seu papel indutor na comunidade nacional;

III - Para que um trabalho publicado nos anais de um evento seja qualificado, é necessário que atenda aos seguintes critérios obrigatórios:

- Publicação de trabalho completo nos Anais;
- Aderência à pesquisa: A produção deve ser aderente à pesquisa realizada no Programa de Pós-graduação (projeto, grupo ou rede, linha de pesquisa);
- Reconhecimento por Entidade Científica: É importante que o evento seja reconhecido por uma entidade científica respeitada, de forma a caracterizar sua boa aceitação na Área. O reconhecimento pode se dar por meio de realização, promoção ou apoio, que deve ser explícito;
- Comitê Científico representativo: O comitê científico deve ser representativo da Área, composto por pesquisadores atuantes e de reconhecida liderança na subárea do evento;
- Avaliação por pares: É essencial que o trabalho seja avaliado antes da publicação, do ponto de vista da qualidade técnica e da contribuição científica. Os eventos devem possuir e explicitar critérios rigorosos de revisão por pares;
- Registro da Publicação em Bibliotecas Digitais: O trabalho deve ser acessível por meio de bibliotecas digitais de amplo uso. Os dados bibliográficos do trabalho devem ser facilmente acessíveis, sendo que, preferencialmente, este deve estar disponível para download.

§ 7º. Para **Produção Técnica ou Tecnológica** a creditação usará os tipos de produção técnica e tecnológica relacionados pela CAPES, com ênfase na valoração dos tipos selecionados pela Área de Geociências:

I - Para que uma produção Técnica ou Tecnológica seja qualificada é obrigatório que tenha aderência à área, visto que os produtos deverão apresentar origens nas atividades oriundas das linhas de pesquisas/atuação e projetos vinculados a estas linhas. Deverão ser indicados o:



- Projeto de pesquisa, extensão, ensino ou desenvolvimento tecnológico vinculado à produção;
- Linha de pesquisa vinculada à produção.

Art. 5º. Para atividade de **Tutoria de Orientação** a creditação usará a carga horária por semestre dedicada para a tutoria, tendo como limite máximo acumulado de 04 (quatro) créditos (ANEXO 3):

I – Serão contabilizados no máximo dois semestres de um mesmo trabalho/estudante de graduação.

Art. 6º. Para atividade de **Participação em Projeto** a creditação usará a carga horária dedicada ao projeto, tendo como limite máximo acumulado de 04 (quatro) créditos (ANEXO 4).

Art. 7º. Para atividade de **Pesquisa Programada** a creditação usará a carga horária dedicada à atividade, tendo como limite máximo acumulado de 04 (quatro) créditos (ANEXO 5).

Art 8º. Para **Atividade Acadêmica de Pós-Graduação** a creditação levará em conta o tipo de atividade, tendo como limite máximo acumulado de 02 (dois) créditos (ANEXO 6).

Art 9º. Para **Atividade Acadêmica Excepcional e Estratégica** a creditação levará em conta a creditação realizada para as demais Atividades Acadêmicas e será, em caráter excepcional, proposta pelo Colegiado Delegado.

Art 10º. Fica revogada a resolução N° 11/2020/PPGOCEANO.

Parágrafo único. Os estudantes já matriculados até a data de publicação desta Resolução Normativa poderão solicitar ao Colegiado Delegado a sua sujeição integral à nova norma.

ANEXO 1 – Tabela de Creditação da Produção Intelectual do tipo Produção Bibliográfica.

Eventos	Livros	Periódicos		Créditos			
	Qualis	Qualis	Percentil	I	II	III	IV
A1	L1	A1	≥87,5	8,0	4,0	2,5	1,0
A2	L2	A2	75,0 - 87,4	7,0	3,5	2,5	1,0
A3	L3	A3	62,5 - 74,9	6,0	3,0	2,0	1,0



A4	L4	A4	50,0 - 62,4	5,0	2,5	2,0	1,0
B1, B2, B3 e B4	L5 e LNC	B1, B2, B3 e B4	≤37,5	1,5	1,0	1,0	1,0
-	-	PNC	-	Pelo Percentil			

LNC e PNC, livro e periódico não classificado, respectivamente. Percentil refere-se ao ranking da área de Geociências. I – Discente autor + docente(es) permanente(es); II – Discente coautor + docente(es) permanente(es); III – Discente autor sem coautor(es) docente(es) permanente(s); IV – Discente coautor sem coautor(es) docente(es) permanente(s).

ANEXO 2 – Tabela de creditação da Produção Intelectual do tipo Produtos Técnicos e Tecnológicos.

Produto	Subtipo	Créditos
Curso de formação profissional*	Atividade docente de capacitação, em diferentes níveis realizada	02
Material didático*	Material didático	
Software/Aplicativo*	Software/Aplicativo	
Produtos/Processos em sigilo*	Produtos/Processos em sigilo	
Processo/Tecnologia e Produto/Material não patenteável*	Processo/Tecnologia e Produto/Material não patenteável	
Base de dados técnico-científica*	Base de dados técnico-científica	
Ativos de Propriedade Intelectual*	Ativos de Propriedade Intelectual	
Tecnologia social	Tecnologia social	
Empresa ou Organização social inovadora	Empresa ou Organização social inovadora	
Cultivar	Cultivar	
Norma ou Marco regulatório	Norma ou marco regulatório elaborado	01
Acervo*	Curadoria de mostras e exposições realizadas	



Acervo*	Acervos produzidos	
Acervo*	Curadoria de coleções biológicas realizada	
Tradução	Tradução	
Produto bibliográfico*	Artigo publicado em revista técnica	0,5
Carta, mapa ou similar*	Carta, mapa ou similar	
Relatório técnico conclusivo*	Relatório técnico conclusivo	
Manual/Protocolo*	Manual/Protocolo	
Produto bibliográfico*	Artigo em jornal ou revista de divulgação (mínimo de 4000 caracteres)	
Produto de editoração*	Livro, catálogo, coletânea e enciclopédia organizada	
Produto de editoração*	Revista, anais (incluindo editoria e corpo editorial) organizada	
Produto de comunicação*	Programa de mídia realizado	0,25
Produto bibliográfico*	Resenha	
Curso de formação profissional*	Atividade de capacitação organizada, em diferentes níveis	
Prefácio e posfácio	Prefácio, posfácio, apresentação e introdução	
Taxonomina, Ontologias e Tesouros	Taxonomina, Ontologias e Tesouros	
Evento organizado	Internacional, Nacional, Regional e Local	

Atividades selecionados pela Área de Geociências (*)

ANEXO 3 – Tabela de creditação de Atividades Acadêmicas do tipo Tutoria de Orientação.

Atividade desenvolvida	Período	Horas	Créditos
Tutoria de Orientação - trabalho de conclusão	Semestre	30	1



de graduação			
--------------	--	--	--

ANEXO 4 – Tabela de creditação de Atividades Acadêmicas do tipo Participação em Projetos.

Atividade desenvolvida	Horas	Créditos
Participação em Projetos de Pesquisa	30	1
Participação em Projetos de Extensão	30	1
Participação em Projetos de Desenvolvimento Tecnológico	30	1
Participação em Projetos de Ensino	30	1

ANEXO 5 – Tabela de creditação de Atividades Acadêmicas do tipo Participação em Pesquisa Programada.

Atividade desenvolvida	Horas	Créditos
Atividade de Pesquisa Programada Acadêmica	30	1
Atividade de Pesquisa Programada Induzida	30	1
Atividade de Pesquisa Programada em Ensino	30	1

ANEXO 6 – Tabela de creditação de Atividades na Pós-graduação.

Atividade Desenvolvida	Créditos
Participação como ouvinte em qualificações ou defesas de mestrado ou doutorado ou palestras no âmbito da Pós-graduação	0,05
Participação em evento científico	0,125
Publicação de resumo em evento científico internacionais ou nacional	0,25
Publicação de resumo em evento científico local ou regional	0,125
Apresentação oral em evento científico internacional ou nacional	0,50
Apresentação oral em evento científico local ou regional	0,25
Participação em banca de avaliação de TCC da graduação	0,25



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS FÍSICAS E MATEMÁTICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM OCEANOGRAFIA
Campus Prof. João David Ferreira Lima — Trindade
FONE: +55 (48) 3721-3527

Site: ppgoceano.paginas.ufsc.br e-mail: ppgoceano@contato.ufsc.br



Participação do Colegiado Pleno do programa como representante discente (por semestre)	0,25
Participação do Colegiado Delegado do programa como representante discente (por semestre)	0,50
Mini-curso (até 12 hs)	0,50



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 18/2022/PPGOCEANO, de 18 de março de 2022

Dispõe sobre validação de créditos cursados pelos discentes

Art. 1. A fim de cumprir a creditação em disciplinas exigida no Regimento do Programa poderão ser validados até 8 (oito) créditos obtidos em disciplinas de outros cursos de pós-graduação, cursadas após a data da primeira matrícula do discente no Programa, mediante aprovação do colegiado delegado e conforme as seguintes condições:

I – Poderão ser validados até 8 (oito) créditos obtidos em disciplinas de outros cursos ou programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação.

II – Poderão ser validados até 8 (oito) créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros.

III – Poderão ser validados até 3 (três) créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu*.

§ 1º Não é permitida a validação de créditos obtidos em Estágios de Docência.

§ 2º A validação de créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros cursos ou programas de pós-graduação da UFSC estará dispensada da aprovação pelo colegiado delegado.

§ 3º Mestrandos que concluíram 18 (dezoito) créditos em disciplinas e atividades complementares poderão validar créditos acima dos valores máximos de que trata o caput e incisos deste artigo.

Art. 2. A fim de cumprir a creditação em disciplinas exigida no Regimento do Programa poderão ser validados os créditos em disciplinas do Programa cursadas antes da data da primeira matrícula do discente no Programa, mediante aprovação do colegiado delegado.

Parágrafo único: Não é permitido a validação de créditos obtidos em Estágios de Docência.

Art. 3. A validação de créditos em disciplinas de outros cursos ou programas de pós-graduação da UFSC ocorrerá no ato da inscrição na disciplina, cuja solicitação deverá ser encaminhada à secretaria contendo os seguintes documentos:

I – Formulário de Solicitação de Inscrição em Disciplina, preenchido e assinado pelo discente, seu orientador e o professor responsável pela disciplina;

II – Histórico escolar.

Art. 4. A solicitação de validação de créditos em disciplinas de cursos ou programas externos à UFSC deverá ser encaminhada à secretaria contendo os seguintes documentos:

I – Formulário de Solicitação de Validação de Créditos preenchido e assinado pelo discente e seu orientador;

II – Histórico escolar;

III – Documento oficial contendo, pelo menos: instituição de ensino, nome e ementa da disciplina, carga horária, professor responsável, ano e período cursado e nota obtida.

Art. 5. A solicitação de validação de créditos em disciplina do Programa, cursado antes da data da primeira matrícula do discente no Programa, deverá ser encaminhada à secretaria contendo os seguintes documentos:

I – Formulário de Solicitação de Validação de Créditos preenchido e assinado pelo discente e seu orientador;

II – Histórico escolar;

III – Declaração de Matrícula Isolada.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS FÍSICAS E MATEMÁTICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM OCEANOGRAFIA
Campus Prof. João David Ferreira Lima — Trindade
FONE: +55 (48) 3721-3527

Site: ppgoceano.paginas.ufsc.br e-mail: ppgoceano@contato.ufsc.br



Art. 6. A validação de créditos obtidos em programas de pós-graduação externos à UFSC somente será concedida para discente que obteve no mínimo nota 7 (sete), ou equivalente, na disciplina a que se refere a creditação.

Art. 7. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado Pleno do Programa.

Art. 8. Fica revogada a resolução N°12/PPGOCEANO/2020.



RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 16/2022/PPGOCEANO, de 18 de março de 2022

Dispõe sobre o processo de qualificação do mestrado

Art. 1º. O candidato ao grau de mestre deverá submeter-se ao processo de qualificação, conforme descrito a seguir:

I – Etapa I: constará da elaboração do **Projeto de Pesquisa**.

II – Etapa II: constará da elaboração de relatório, apresentação e defesa do **Desenvolvimento da Pesquisa**.

§ 1º Para o mestrando, a Etapa II equivale à defesa da qualificação.

§ 2º Em todas as etapas da qualificação os critérios para a definição dos examinadores, os procedimentos para a indicação da banca examinadora e o funcionamento da banca examinadora observarão o disposto na Resolução Normativa 154/CUn/2021.

§ 3º Em todas as etapas da qualificação as bancas examinadoras deverão ser aprovadas pelo coordenador do programa e a decisões das bancas devem ser homologadas pelo Colegiado Delegado.

§ 4º Em todas as etapas da qualificação o estudante, o presidente e os membros da banca examinadora, poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.

§ 5º Todas as etapas poderão ser cumpridas integralmente ou em partes na língua inglesa ou espanhola.

Art. 2º. A Etapa I da qualificação deve ser **concluída até o final do sétimo mês** a partir da data da primeira matrícula e consiste da avaliação do Projeto de Pesquisa por dois examinadores doutores.

§ 1º O Projeto deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

I – Introdução;

II – Objetivo(s) e/ou hipótese(s) de estudo;

III – Metodologia;

IV – Cronograma mensal;

V – Viabilidade técnico-científica para realização do estudo;

VI – Referências bibliográficas.

§ 2º O Projeto deve ser encaminhado em separado para cada examinador, que emitirá parecer aprovando ou reprovando o projeto de pesquisa considerando, pelo menos, os seguintes itens:

I – a relevância científica, social e/ou tecnológica da proposta de trabalho;

II – a formulação de hipóteses e/ou objetivos do estudo;

III – a conformidade da metodologia para o cumprimento dos objetivos;

IV – a adequação do cronograma de atividades e a viabilidade técnico-científica.

V – a adequação da literatura citada/referida para a problematização do assunto;

§ 3º A avaliação de que trata o caput do presente artigo deverá ser repetida quantas vezes for necessário até que ocorra a aprovação do Projeto por, pelo menos, dois examinadores.

§ 4º A data de entrega da versão final do Projeto à secretaria do Programa, juntamente com dois pareceres aprovando o projeto, será considerada a data de conclusão da Etapa I da qualificação.

§ 5º O não cumprimento do prazo para conclusão da Etapa I acarretará, quando for o caso, no cancelamento imediato da bolsa de estudo.

§ 6º O não cumprimento do prazo para conclusão da Etapa I impedirá o aluno de receber recursos do programa até a conclusão da Etapa II da qualificação.



Art. 3º. A Etapa II da qualificação deve ser realizada entre o início e o final do terceiro semestre a partir da data da primeira matrícula e consiste em dois procedimentos:

I – Submissão e avaliação do Relatório de Desenvolvimento da Pesquisa.

II – Apresentação e defesa do Desenvolvimento da Pesquisa.

§ 1º A data da apresentação oral e defesa do Desenvolvimento da Pesquisa, com a aprovação do estudante, será considerada como a data de conclusão da Etapa II.

§ 2º O não cumprimento do prazo para conclusão da Etapa II acarretará, quando for o caso, no cancelamento imediato da bolsa de estudo.

§ 3º Para o mestrando, o não cumprimento do prazo para conclusão da Etapa II impedirá o discente de receber recursos do programa, inclusive aqueles relacionados com custos para a participação presencial de membros externos ao programa na banca de defesa da dissertação.

Art. 4º. O Relatório de Desenvolvimento da Pesquisa deve ser avaliado por 1 (um) examinador doutor, preferencialmente, que tenha participado da avaliação da Etapa I da qualificação.

§ 1º O Relatório deve ser redigido constando, pelo menos:

I – capa;

II – resumo;

III – sumário;

IV – introdução preliminar;

V – objetivo geral e específicos e/ou hipótese(s);

VI – materiais e métodos;

VII – resultados parciais;

VIII – discussão preliminar;

IX – análise crítica sobre o estado de desenvolvimento da pesquisa segundo os objetivos do projeto aprovado na Etapa I da qualificação;

X – cronograma original e cronograma atualizado com análise crítica sobre o cumprimento das atividades definidas no cronograma do projeto aprovado na Etapa I da qualificação e as atividades ainda por realizar;

XI – referências.

§ 2º A capa do relatório deverá ser adaptada do modelo disponibilizado pela BU/UFSC para trabalhos de conclusão.

§ 3º O examinador elaborará parecer circunstanciado considerando, no mínimo, os seguintes itens:

I – a coerência das hipóteses e/ou objetivos do estudo;

II – a conformidade da metodologia para o alcance dos objetivos/hipóteses;

III – o rigor científico e a qualidade dos resultados apresentados;

IV – as atividades desenvolvidas em comparação com as atividades programadas;

V – o cronograma de atividades ainda não realizadas frente ao tempo restante para a conclusão do trabalho;

VI – análise geral do desempenho do discente no desenvolvimento da pesquisa;

VII – no caso de ter ocorrido mudanças significativas no projeto aprovado na Etapa I da qualificação, conforme indicado no relatório, análise do desempenho do discente frente as mudanças realizadas.

§ 4º O Relatório, assinado pelo orientador e discente, juntamente com o parecer do examinador, deverá ser encaminhado à secretaria do Programa até a data estabelecida pela coordenação de curso.



§ 5º A coordenação de curso deve divulgar a data limite de entrega da documentação de que trata o § 4º deste artigo com, pelo menos, 60 dias de antecedência.

§ 6º Para todos os efeitos, deixar de entregar a documentação de que trata o § 4º deste artigo no prazo estabelecido ou fora do formato definido no § 1º, resulta na reprovação na Etapa II da qualificação.

Art. 5º. A Defesa do Desenvolvimento da Pesquisa acontecerá durante o Seminário de Dinâmica e Gestão de Sistemas Costeiros e Oceânicos (SeDO), frente a uma banca examinadora composta por, pelo menos, dois examinadores doutores, sendo ao menos um deles externo ao Programa.

§ 1º A comissão organizadora do SeDO terá a atribuição de indicar os membros das bancas examinadoras;

§ 2º Excepcionalmente, a defesa poderá ser realizada fora da SeDO mediante solicitação ao Colegiado Delegado, constando:

I – Justificativa circunstanciada para não realizar a defesa na SeDO;

II – Relatório de Desenvolvimento da Pesquisa, assinado pelo orientador e discente, juntamente com o parecer do examinador;

III – Data e horário provável de defesa;

IV – O nome de 4 (quatro) examinadores (dois membros titulares e dois membros suplentes) para compor a banca examinadora, sendo ao menos dois deles externos ao Programa (um titular e um suplente);

§ 3º A presidência da banca de qualificação será exercida pelo orientador ou coorientador, responsável pela condução dos trabalhos e, em caso de empate, exercerá o voto de minerva.

§ 4º A defesa constituirá de apresentação oral do trabalho e arguição frente aos examinadores, por até 10 (dez) minutos cada;

§ 5º Os examinadores elaborarão parecer aprovando ou reprovando o discente na Etapa II da Qualificação, considerando o Relatório de Desenvolvimento da Pesquisa ou seu parecer circunstanciado, a apresentação e a arguição do estudante.

§ 6º Em caso de reprovação na Etapa II do exame de qualificação, o discente terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentar novo trabalho a uma banca examinadora.

Art. 6º. O Colegiado Delegado designará a comissão organizadora do SeDO no segundo semestre letivo, a partir da data da primeira matrícula da turma de discentes que participará da Etapa II da qualificação.

§ 1º. A comissão deverá ser composta de ao menos dois docentes e dois discentes.

§ 2º A comissão deverá divulgar o local, data e hora do SeDO com pelo menos 90 dias de antecedência.

§ 3º A comissão deverá indicar os membros das bancas examinadoras em função das disponibilidades e sugestões de cada qualificando.

Art. 7º. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado Delegado do Programa.

Art. 8º. Fica revogada a Resolução Normativa N°14/PPGOCEANO/2020.

Parágrafo único. Os estudantes já matriculados até a data de publicação desta Resolução Normativa poderão solicitar ao Colegiado Delegado a sua sujeição integral à nova norma.